



REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU
Ministério do Desenvolvimento Rural e Agricultura
GABINETE DO MINISTRO
END. TELEG. AGRICULTURA — CAIXA POSTA, 71

DESPACHO NORMATIVO Nº 11 / IGM/97

Havendo necessidade de adoptar medidas regulamentares adequadas com vista à promoção de efectiva aplicação da Lei Florestal, nomeadamente no seu Título IV, sob a denominação de Florestas Comunitárias;

Considerando a ausência de um Regulamento de Gestão da Floresta Comunitária, conforme preconizado pelo nº 1 do artigo 22º da Lei Florestal, que complete o quadro legal previsto para a implementação do seu modelo de gestão;

Tendo em conta a premente necessidade de se superar a situação de impasse provocada pelo vazio regulamentar, por forma a apoiar e a encorajar a dinâmica participativa das populações na gestão dos seus recursos florestais, e

Usando da faculdade que é conferida ao Ministro do Desenvolvimento Rural e Agricultura pela alínea i) do nº 1 do artigo 2º da Lei Florestal, bem como pelo artigo 63º do mesmo Diploma,

DETERMINO:

1. Está a Direcção Geral das Florestas e Caça (DGFC) incumbida de iniciar os trabalhos preparatórios com vista à elaboração de um Ante-Projecto de Regulamento de Gestão da Floresta Comunitária.
2. Para efeitos do número anterior a DGFC poderá propôr a constituição de grupos de trabalho, integrando técnicos de outros Departamentos do MDRA, aos quais competirá apresentar e discutir propostas, recolher elementos e sugestões para o seu enriquecimento conteudal.
3. A DGFC terá um prazo de 2 anos, a partir desta data, para completar o trabalho, findo o qual deverá apresentar o referido Ante-Projecto, bem como um relatório de actividades desenvolvidas ao Ministro do Desenvolvimento Rural e da Agricultura.
4. A título transitório, está a DGFC autorizada a celebrar Contratos Experimentais de Gestão de Floresta Comunitária com comunidades de tabancas tecnicamente enquadradas por projectos vocacionados ou aquelas que venham a demonstrar capacidades de organização e de auto-gestão devidamente comprovadas.
5. O objecto dos referidos contratos será a transferência de gestão, nos termos a definir, de domínios florestais comunitários da DGFC para as comunidades de tabancas organizadas:
6. Os contratos a serem celebrados obedecerão a um modelo-padrão, adaptável em função do meio em que será aplicado, o qual deverá ser elaborado pela DGFC e adoptado em reunião conjunta entre o MDRA e os interessados;
7. Os contratos experimentais não poderão exceder um período de três anos, devendo a sua execução possibilitar a recolha de informações úteis para uma posterior adaptação do Regulamento de Gestão da Floresta Comunitária;

8. Quaisquer dúvidas entretanto surgidas com a execução do presente, serão resolvidas por simples Despacho do Ministro do Desenvolvimento Rural e da Agricultura.

Comunicações Legais

CUMPRA-SE

Bissau, 27 de Dezembro de 1996

